***LEI Nº 4739, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012***

Autoriza as permutas de imóveis que menciona, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º**Ficaautorizado o Município de Formiga a permutar imóvel de sua propriedade, caracterizado como sendo, um terreno vago sendo o lote 17 da quadra 2, medindo a área total de 250,00 m², sendo10,00m de frente e fundos, por 25,00m nas laterais, na rua L no bairro Ramiro Batista, nesta cidade, conforme memorial descritivo e croqui, em anexo, pelo imóvel de propriedade do Sr. José Joaquim Martins, imóvel este caracterizado como sendo um terreno, com uma casa de morada e seu respectivo terreno, situada na praça Luiz Antonio Ribeiro, 14 no bairro Quartéis nesta cidade, conforme memorial descritivo e croqui.

**Art. 2º**Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 18 de setembro de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ANTONIO CARLOS LAMOUNIER***  Prefeito Municipal em Exercício | ***RODRIGO MENEZES VIANA***  Chefe de Gabinete |